Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.967 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação dos artigos 83, 93 e 94 da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano, zoneamento de uso do solo urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 83 da Lei nº 2.595, de 04 de janeiro de 1994, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Para fins da aplicação das normas relativas ao regime urbanístico, no que refere as delimitações nos Eixos de Comércio e Serviços, Vias de Ligações Prioritárias e Corredores de Comércio e Serviços, compreender-se-á o logradouro citado até seu lado oposto, atingindo, além das testadas ao longo do Eixo, todo imóvel que tenha qualquer confluência com as delimitações, abrangendo, inclusive, os imóveis das esquinas que se localizem nos finais dos Eixos." (NR)

Art. 2.º Ficam alterados os itens II e IV da letra "A1", bem como a Letra "B"- Eixo de Comércio e Serviços – do inciso V do Art. 93 da Lei n.º 2.595, 04 de janeiro de 1994, e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.....

.....

A1).....

.....

II - .....

.....

c) 1.925,40m (mil novecentos e vinte e cinco metros e quarenta centímetros) na BR-153, com continuidade na RS-135 até o trevo de acesso ao Distrito de Capoerê;

.....

III - (Revogado)

IV – Ocorrendo parcelamento do solo, os lotes que fizerem frente com as rodovias indicadas não poderão ser inferiores a 3.000 m² (três mil metros quadrados), com testada mínima de 30,00 m (trinta metros) – (Lei n.º 2.597/1994, Anexo I, L5). O restante da área não poderá ter parcelamento inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados); Os parcelamentos de 3.000 m² (três mil metros quadrados) somente poderão ter destinação conforme o Anexo I, Grupamento das Atividades, da presente lei, com

exceção de parcelamento habitacional.

V – .....

B) Eixos de Comércio e Serviços:

São as vias com predominância de atividades comerciais e de serviços gerais. As vias mencionadas a seguir, assumirão características de Eixos, com regime urbanístico semelhante para ambas as testadas, de acordo com o disposto na Planta de Uso do Solo, sendo seu uso e ocupação regulados em tabela anexa, observando, ainda, o que dispõe o Art. 83 desta Lei:

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do Art. 94 da Lei n.º 2.595, de 04 de janeiro de 1994, e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Os limites das Unidades de Uso, são os definidos em planta anexa à esta Lei, onde poderá ser empregado, para as testadas confrontantes, o regime de uma e de outra Unidade, aplicando-se, no que couber, o que dispõe o Art. 83 da presente Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.809, de 19 de Outubro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO 1
CORREDORES DE DESENVOLVIMENTO

Grupamento das atividades

ANEXO 1	Corredores de Desenvolvimento				

1	Habitação	**P**				
2	Comércio e serviços	**C**				
3	Saúde	**C**				
4	Educação /Cultura	**C**				
5	Hospedagem	**C**				
6	Automotivos	**C**				
7	Reunião	**P**				
8	Diversão	**C**				
9	Esportes - Atividades Físicas	**C**				
10	Atividades temporárias	**C**				
11	Indústrias e Depósitos	**I/4**				

Convenções:

1. | C | Uso Conforme | ----- | Uso Permissível | P | Uso Proibido

Regime Urbanístico – Dos Corredores do Desenvolvimento

OBS: Na convenção 2, os usos proibidos serão indicados por letras ou números – Anexo 1.

ANEXO	REGIME	CÓDIGO DO REGIME URBANÍSTICO				
2	Índice de aproveitamento	**6**				
3	Taxa de ocupação	**2**				
4	Altura da Edificação	**2**				
5	Recuos Fundos e Laterais	**4**				
6	Recuos de Frente	**7**				
7	Estacionamento de veículos	**5**				
8	Parcelamento do solo	**L5**				